

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Alagoinhas

Portaria Normativa 1/2021 - ALG-GAB/ALG-DG/RET/IFBAIANO, de 16 de junho de 2021

Estabelece orientações complementares para o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágio supervisionado curricular obrigatório, enquanto perdurar a situação de excepcionalidade provocada pela pandemia da Covid-19, no *campus* Alagoinhas.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - *CAMPUS* **ALAGOINHAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 445, de 19/03/2018, publicada no D.O.U. de 20/03/2018, Seção 2, página 22, e de acordo com as disposições contidas na Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e pelo art. 84, inc. I, do Regimento Geral do IF Baiano, CONSIDERANDO:

- A Resolução 90/2020 OS-CONSUP/IFBAIANO, de 28 de outubro de 2020,e a Resolução 91/2020 OS-CONSUP/IFBAIANO, de 4 de novembro de 2020 as quais regulamentam, em caráter temporário, a implementação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância, em função da situação de excepcionalidade da pandemia de COVID-19, institui orientações gerais acerca do estágio supervisionado curricular obrigatório;
- Resolução 84/2020 OS-CONSUP/IFBAIANO, de 22 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre o Regulamento de Estágio da Educação Profissional de Técnica de Nível Médio;
- NOTA 00072/2020/PFIFBAIANO/PFIFBAIANO /PGF/AGU, a qual dispõe sobre consulta para realização de discente para estágio externo, no campus Bom Jesus da Lapa;
- Nota Técnica Conjunta 05/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT).

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer orientações gerais acerca do Estágio Supervisionado curricular obrigatório, dos cursos técnicos de nível médio (integrados e subsequentes), enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Instituto Federal Baiano, *Campus* Alagoinhas.
- Art. 2º Conforme Nota Técnica Conjunta do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) Nº 05/2020 e Resolução 90/2020-OS CONSUP/IF Baiano de 28 de outubro de 2020, fica proibida a realização de prática de estágio supervisionado presencial para estudantes menores de 18 (dezoito) anos.
- Art. 3º Em se tratando de estudantes com 18 anos ou mais, objetivando a precípua preservação da saúde, recomenda-se que a realização do estágio obrigatório presencial ocorra somente quando houver o retorno às atividades presenciais e que os estudantes utilizem os outros mecanismos apresentados nesta portaria para conclusão das atividades de estágio.
- Art. 4º Os estudantes maiores de 18 anos que optarem pela realização presencial das atividades de estágio obrigatório deverão solicitar formalmente à Coordenação de Curso e ao Setor de Estágio, mediante as seguintes ponderações:
 - I. observância às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e IF Baiano, quanto aos cuidados para redução de riscos de exposição ao Coronavírus;

- II. caracterização do estágio como atividade essencial, conforme disposto no Decreto nº 10.329/2020;
- III. avaliação das medidas de isolamento e/ou flexibilização do município.

Parágrafo único. A autorização para realização de estágio obrigatório ocorrerá no âmbito do Conselho de Curso.

- Art. 5º As atividades de orientação de estágio obrigatório devem ser mantidas, exclusivamente enquanto perdurar o período de excepcionalidade da pandemia, de maneira não presencial, mediadas pelos recursos elencados nas Resoluções 90 e 91/2020.
- Art. 6º Poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o desenvolvimento das práticas profissionais de estágio obrigatório por meio de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.
- §1º A aplicação da substituição das práticas profissionais de estágio presencial, por meio das Atividades Práticas Não Presenciais (APNPs), deve obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e as portarias do Ministério da Educação Nº 544/2020 e Nº 617/2020.
- §2º A autorização para realização dos estágios obrigatórios, de forma não presencial para estudantes dos cursos técnicos, será avaliada considerando a natureza do curso, a viabilidade de realização remota, a concordância da Unidade Concedente e do professor orientador, os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades a serem desenvolvidas, assim como a necessidade de tais atividades para integralização do curso.
- Art. 7º Caberá aos Conselhos dos Cursos a decisão pela substituição de que trata o art. 6º, no que tange às práticas profissionais de estágio:
 - I. Analisar a possibilidade de realização das atividades, de modo remoto, em reunião ordinária ou extraordinária, constando em ata o registro da decisão;
 - II. Avaliar oPlanodeTrabalhoespecíficoapresentandoinformaçõessobreasmetodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios, assim como, os ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso;
 - III. Registrar a deliberação em ata e encaminhar à Coordenação de Curso para a publicização.
- Art. 8º Mediante autorização do Conselho do curso, poderá ocorrer a equiparação do estágio obrigatório a outras atividades desenvolvidas pelo (o) interessado (a) seja de ensino, pesquisa e/ou extensão.
- Art. 9º Para os cursos técnicos de nível médio, serão contabilizadas como carga horária de estágio obrigatório as seguintes atividades:
 - I. Participação em projetos de Pesquisa, Extensão e Ensino (com ou sem fomento), desde que relacionados à área de formação (Agroindústria e Agroecologia).
 - II. Participação em Monitoria (bolsista ou voluntário), desde que relacionados à área de formação (Agroindústria e Agroecologia).
 - III. Revisão de Literatura a partir de textos relacionados à área de formação (Agroindústria e Agroecologia) para os alunos que já cumpriram, no mínimo, 50% da carga horário total do Estágio supervisionado;
 - IV. Textos Publicados ou aceitos para publicação em Revistas Científicas, livros impressos e e-books, desde que relacionados à área de formação e com a devida comprovação;
 - V. Produção de cartilhas (com ISSN) relacionadas à área de formação;
 - VI. Participação em eventos acadêmicos e/ou científicos relacionados à área de formação (Seminários, Semanas, Fóruns, Simpósio, Congresso, etc.);
 - VII. Publicação de resumos ou textos relacionados à área de formação em anais de eventos científicos;
 - VIII. Participação em cursos (presenciais ou online) relacionados à área de formação.
 - IX. O trabalho de conclusão de curso técnico, podendo ser uma monografia, artigo científico, protótipo com manual técnico, relatório técnico, plano de negócios e parecer técnico, relacionados a área de formação do curso.
- §1º Todas essas atividades constantes nos incisos de I, II, III e IX deverão ser acompanhadas/orientadas por servidores deste *Campus*.
- §2º As atividades constantes deste artigo devem ser comprovadas mediante documentos válidos (certificados, atestados e/ou declarações). Serão válidos apenas aqueles realizados pelo aluno a partir do momento em que iniciou o ensino Integrado/Subsequente no IF Baiano (Campus Alagoinhas), podendo ser validados documentos

de alunos transferidos de outros *Campi* desta Instituição.

- §3º As áreas de formação de que tratam os incisos deste artigo são Agroindústria e Agroecologia, correspondendo aos cursos oferecidos neste *Campus*.
- §4º As atividades previstas nos incisos deste artigo são aplicáveis apenas a estudantes com vínculo ativo com a instituição.
- §5º A carga horária de estágio cumprida no formato presencial antes da suspensão das atividades letivas poderá ser contabilizada para fins de integralização da carga horária total de estágio.
- §6º Quando se tratar do inciso IX, o trabalho de conclusão de curso deverá ser orientado por um docente do curso e defendido/apresentado a uma banca composta pelo orientador e por no mínimo 2 servidores integrantes (técnicos e/ou docentes). Caberá ao docente orientador realizar o convite aos demais integrantes para formação da banca.
- §7º O cômputo de carga horária destas atividades somente ocorrerá após avaliação do Conselho de Curso conforme o barema anexo.

Barema

ITEM	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	l - Participação em projetos de Pesquisa, Extensão e Ensino (com ou sem fomento), desde que relacionados à área de formação (Agroindústria e Agroecologia).	participação = 1	Poderão ser aproveitados até 100% da carga horária.
2	II - Participação em Monitoria (bolsista ou voluntário), desde que relacionados à área de formação (Agroindústria e Agroecologia).	1 hora de participação = 1 hora de aproveitamento	Poderão ser aproveitados até 100% da carga horária.
3	III - Revisão de Literatura a partir de textos relacionados à área de formação (Agroindústria e Agroecologia) para os alunos que já cumpriram, no mínimo, 50% da carga horário total do Estágio supervisionado;	-	Até 50% da carga horário total do Estágio.
4	IV - Textos Publicados ou aceitos para publicação em Revistas Científicas, livros impressos e e-books, desde que relacionados à área de formação e com a devida comprovação;	50 horas	3
5	V - Produção de cartilhas (com ISSN) relacionadas à área de formação;	150 horas	1
6	VI - Participação em eventos acadêmicos e/ou científicos relacionados à área de formação (Seminários, Semanas, Fóruns, Simpósio, Congresso, etc.);		10
7	VII - Publicação de resumos ou textos relacionados à área de formação em anais de eventos científicos;	10 horas	10
8	VIII - Participação em cursos (presenciais ou online) relacionados à área de formação	1 hora do curso = 1 hora de aproveitamento	Até 30% da carga horária de estágio.
9	IX - O trabalho de conclusão de curso técnico, podendo ser uma monografia, artigo científico protótipo com manual técnico, relatório técnico, plano de negócios e parecer técnico.	_	Aproveitamento de 100% da carga horária.

§8º A tramitação de todos os documentos necessários à solicitação/formalização do estágio deverá ser feita através de requerimentos próprios disponíveis no link https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/alagoinhas/estagiona-pandemia/, enviados ao setor de estágio por e-mail que abrirá o processo via SUAP e encaminhará para os setores competentes.

- Art. 10. O relatório deverá ser entregue em formato digital (na extensão .pdf), via e-mail, para o(a) docente orientador(a), que fará a correção e emitirá nota final via documento no SUAP e coletará a assinatura (ciência do mesmo).
- Art. 11. Em caso de aproveitamento de carga horária de estágio realizada presencialmente, o estudante deverá entregar um relatório parcial.
- Art. 12. As recomendações previstas neste documento estão em conformidade com as Resoluções 90 e 91/2020 OS-CONSUP/IFBAIANO; e, servem de orientação para prática de estágio curricular obrigatório enquanto permanecer o estado de emergência de saúde pública de importância internacional em razão da pandemia causada pela COVID-19.
- Art. 13. Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos a análise dos Conselhos de Cursos.
- Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

Jose Renato Oliveira Mascarenhas, DIRETOR - CD0002 - ALG-DG, em 16/06/2021 11:21:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 205099

Código de Autenticação: 29aa835647



Rua Manoel Romão, 150, Alagoinhas Velha, ALAGOINHAS / BA, CEP 48030-530 Fone: (75) 3422-6122